

A IDÉIA DE SUBSTRATO SUPRA-SENSÍVEL DA HUMANIDADE

Jairo Dias Carvalho

Universidade Federal de Uberlândia
jairodiascarvalho@bol.com.br

Resumo: Pretendemos analisar o conceito de substrato supra-sensível da humanidade presente na dialética da faculdade do juízo na terceira crítica. Kant entende a sociabilidade legal como a disposição de deixar-se guiar por princípios do direito, o homem como sociável (e não originariamente social) e o direito como condição de possibilidade da sociedade. Esse conceito aparece ligado, na terceira crítica, a um conceito de humanidade. Queremos investigar o conceito de humanidade no contexto estético examinando seu caráter supra-sensível.

Palavras-chave: Kant, substrato supra-sensível da humanidade, crítica da faculdade do juízo.

O conceito que completa a fundamentação dos juízos estéticos e se articula com o resto do sistema kantiano é o da concordância interna da subjetividade e da concordância externa da natureza a nós. Kant diz que o conceito da faculdade de julgar é o da conformidade a fins da natureza aos nossos poderes cognitivos e de um substrato supra-sensível da humanidade. A concordância – seja da razão consigo mesma, seja da natureza – à razão é o princípio *a priori* da faculdade de julgar, descoberta fundamental da terceira crítica, e é este princípio *a priori* que permite articular a fundamentação dos juízos estéticos e a questão da passagem da natureza à liberdade.

O cume da fundamentação dos juízos estéticos é expresso no conceito de substrato supra-sensível da humanidade, no qual Kant descobre: a) uma faculdade de julgar na base da pretensão dos juízos de gosto; b) a ligação desta com o sentimento de prazer através do

seu princípio *a priori*; c) a descoberta desse princípio *a priori* como sendo o da conformidade a fins subjetiva da natureza às nossas faculdades de conhecer; d) a tarefa da ligação das faculdades superiores por meio da faculdade do juízo; e como conseqüência aparece a tarefa filosófica de mediação entre natureza e liberdade.

A fundamentação dos juízos estéticos exigirá um determinado conceito do supra-sensível, o do substrato comum a todos os homens e da natureza, o que significa uma outra determinabilidade do supra-sensível. Os conceitos nucleares de conformidade a fins da natureza às nossas faculdades, como idéia de uma determinabilidade do supra-sensível, e a idéia de substrato supra-sensível da humanidade, assim como de nossas faculdades e da natureza, são a chave da exigência da pretensão dos juízos estéticos à universalidade e necessidade. Eles ampliam os conceitos de voz universal, conhecimento em geral, sentido comum, condições subjetivas de um juízo em geral e livre jogo das faculdades. Na dialética da faculdade de julgar estética, duas idéias são fundamentais: 1) o substrato supra-sensível da natureza; 2) o substrato supra-sensível da humanidade (e da relação deste com aquele). A dialética do gosto consiste nos princípios do gosto.

Os princípios do gosto se referem aos parágrafos 32 e 33, da *Crítica da faculdade do juízo*, de Kant, que tratam das peculiaridades dos juízos estéticos e que tornam a faculdade do juízo racional e, portanto, dialética: “uma faculdade do juízo que deva ser dialética tem que ser antes raciocinante, isto é, os seus juízos têm que reivindicar universalidade e, na verdade, *a priori*, pois a dialética consiste na contraposição de tais juízos” (KANT, 1993, p. 182). Esses princípios dizem: 1) o predicado da beleza (como complacência) no juízo de gosto possui uma pretensão de assentimento para qualquer um (como se fosse uma qualidade do objeto); 2) o juízo de gosto não é absolutamente determinado por princípios (como se fosse subjetivo).

Portanto, os princípios ao mesmo tempo afirmam uma subjetividade e uma objetividade dos juízos de gosto. Como pode

algo ser subjetivo (o sentimento) e pretender a universalidade? Subjetividade e objetividade são, portanto, as pretensões conflitantes, às quais se refere o exame na dialética. Nesse sentido, o propósito de Kant é dirimir uma possível ilusão que esteja na base desse conflito. Nós perguntamos: já no âmbito da dedução não estaria já resolvido esse conflito?

Afinal, se entendemos a subjetividade do gosto como a referência do juízo a uma sensação, provocada pela vivificação das faculdades de conhecer em um livre jogo na apreensão de uma forma, essa subjetividade é “resolvida” ao fazermos apelo a uma comunidade de juízes. Ajuizariamos assim a beleza com um sentido comum, ou seja, nosso juízo tomaria como regra uma possível comunidade de juízes em pensamento, como se expressasse um sentimento que todos, ao julgar como julgamos, deversem concordar. O fato de ajuizarmos, tomando como norma que todos os participantes dessa comunidade julgam da mesma forma e que nosso juízo é expressão de um ponto de vista universal (trata-se do conceito de conformidade a fins como “conceito” das condições de possibilidade de um conhecimento em geral, significando um ponto de vista universal que deve pautar o ajuizamento de todos), pois ajuizamos a forma e não a matéria (emoção e atrativos), resolveria, então, o problema da subjetividade do juízo de gosto. Estaria garantida uma objetividade, pois o juízo expressaria uma regra: julgamos colocando-nos no lugar de todo e qualquer um, colocando-nos no lugar de uma comunidade de sentimento.

A objetividade do gosto não é garantida por uma confrontação de argumentos que constrangesse por meio de regras objetivas o acordo das pessoas. Parece que o confronto entre objetividade e subjetividade do juízo de gosto se resolve pela postulação de uma regra subjetiva, de uma norma ideal de uma comunidade sentimental, de uma comunidade de seres racionais e sensíveis. Ora, é justamente essa noção que a dialética vem ampliar e dar a última palavra. É como se perguntássemos: é bem fundada a pressuposição de um sentido comum estético? Kant retoma a discussão dos

princípios para resolver o problema colocado por essa pergunta. A dialética trata, então, da comunicabilidade do sentimento.

Retomemos os termos da questão em que Kant diz que há dois lugares-comuns sobre o gosto: 1) o primeiro diz que “cada um tem seu próprio gosto” – isto equivale a dizer que o princípio determinante desse juízo “é simplesmente subjetivo (deleite ou dor) e que o juízo não tem nenhum direito ao necessário assentimento de outros” (p. 182); 2) o segundo diz que “não se pode disputar sobre o gosto”. O que equivale a dizer que o princípio determinante de um juízo de gosto na verdade pode ser também objetivo, mas que ele não se deixa conduzir a conceitos determinados, “por conseguinte que nada pode ser decidido sobre o próprio juízo através de provas, conquanto se possa perfeitamente e com direito discutir a respeito” (p. 183).

Esse modo de representar os lugares-comuns mostra um conflito entre os termos “discutir” e “disputar”. A pretensão à discutibilidade da beleza é mais ampla do que a pretensão à disputabilidade – discutir não é apenas disputar. Pode haver uma discussão sem a disputa argumentativa. Disputar é procurar produzir uma unanimidade através da oposição recíproca dos juízos. Essa produção de unanimidade é conseguida através de conceitos determinados enquanto argumentos, por conseguinte admite conceitos como fundamento do juízo (p. 183). A discussão pretende uma unanimidade, não por meio da oposição de juízos ou de conceitos determinados. Parece que a “discussão” é um algo mais amplo do que a “disputa” através de conceitos determinados e de argumentos. Como o juízo de gosto não se funda sobre conceitos, aparece a seguinte antinomia:

- 1- Tese: o juízo de gosto não se funda sobre conceitos, pois do contrário se poderia disputar sobre ele (decidir mediante demonstrações);
- 2- Antítese: o juízo de gosto funda-se sobre conceitos, pois do contrário não se poderia, não obstante a diversidade do mesmo, discutir sequer uma vez sobre ele

(pretender a necessária concordância de outros com este juízo).
(KANT, 1993, p. 183)

A pretensão ao acordo pode ser fundamentada: 1) numa disputa lógica entre argumentos ou entre conceitos determinados; 2) numa discussão. A questão aqui é determinar o caráter da discussão, pois Kant reconhece, na própria antinomia, que, se existe uma pretensão ao assentimento, uma discussão acerca do gosto tem de ser possível. Sem uma espécie de “discutibilidade”, não há pretensão à universalidade e à necessidade de assentimento. Mesmo não podendo disputar conceitualmente, uma discussão tem de ser possível, senão teríamos uma total “incomunicabilidade do gosto”. Kant amplia o conceito de comunicabilidade: esta não é só discursiva (ou disputável argumentativamente), mas, mesmo não sendo um discurso argumentativo, ela pode ser um discurso racional. Como é possível um discurso racional não-argumentativo? Podemos dizer que esta é a pergunta de toda a crítica do gosto. É necessário que

sobre o que deva ser permitido discutir tem que haver esperança de chegar a um acordo entre as partes; por conseguinte se tem que poder contar com fundamentos do juízo que não tenham validade simplesmente privada e, portanto, não sejam simplesmente subjetivas. (KANT, 1993, p. 183)

O “discutir” não pretende produzir uma unanimidade sem opor conceitos, mas, então, como pretende produzi-la? A solução de Kant está no parágrafo 57 (p. 184), segundo a qual a discussão pretende produzir um acordo por meio do apelo a um conceito indeterminado. A disputa se dá através de conceitos determinados, a argumentação decidindo qual é o melhor conceito. No caso teríamos um conceito do belo que poderia ser objeto de disputa (através da argumentação, de provas e contraprovas, de raciocínios), para que chegássemos a um acordo em torno dele. Ora, como o juízo de gosto não é determinável por conceitos, a discussão teria

de fazer um apelo a um conceito indeterminado que fosse como que uma norma ideal, em que todos devessem pautar seus juízos. Assim, Kant diz que

não há nenhuma possibilidade de eliminar o conflito entre aqueles princípios subjacentes a cada juízo de gosto, a não ser que mostremos que o conceito, ao qual referimos o objeto nesta espécie de juízos, não é tomado em sentido idêntico em ambas as máximas da faculdade de juízo estética; que este duplo sentido ou ponto de vista do ajuizamento é necessário à faculdade de juízo transcendental; mas que também a aparência na confusão de um com o outro é inevitável como ilusão natural. (KANT, 1993, p. 184)

O sentido do termo “conceito” é diferente nas duas máximas. Ora, a questão é que temos de referir nosso juízo de gosto a alguma espécie de conceitos, senão não poderíamos reivindicar validade necessária para qualquer um. Mas tampouco nosso juízo é demonstrável a partir de um conceito. Então Kant diz que um conceito pode ser: “ou determinável, ou seja, um conceito do entendimento, ou também em si indeterminado e ao mesmo tempo determinável” (p. 184).

Temos de encontrar um conceito,

mas um conceito que não se pode absolutamente determinar por intuição, pelo qual não se pode conhecer nada, por conseguinte também não permite apresentar nenhuma prova para o juízo de gosto. Um conceito dessa espécie é o simples conceito racional puro do supra-sensível que se encontra como fundamento do objeto (e também do sujeito que julga) enquanto objeto dos sentidos, por conseguinte enquanto fenômeno. Pois se não se tomasse isso em consideração, a pretensão do juízo de gosto à validade universal não se salvaria. (KANT, 1993, p. 184)

Assim, para que o juízo de gosto possa pretender o assentimento de qualquer um, ele deve ser fundado

sobre um conceito (de um fundamento em geral da conformidade a fins subjetiva da natureza para a faculdade do juízo), a partir do qual, porém, nada pode ser conhecido e provado acerca do objeto, porque esse conceito é em si indeterminável e inadequado para o conhecimento; mas o juízo ao mesmo tempo alcança justamente por esse conceito validade para qualquer um (em cada um na verdade como juízo singular que acompanha imediatamente a intuição), porque o seu princípio determinante talvez se situe no conceito daquilo que pode ser considerado como o substrato supra-sensível da humanidade. (KANT, 1993, p. 184-185)

Analiseemos essa passagem por partes: 1) a primeira questão é que, como dissemos, a discussão à qual Kant se refere no juízo de gosto faz apelo a uma norma ideal que serve como regra para a discussão e para a imputabilidade da comunicabilidade, para a pretensão à comunicabilidade da sensação para qualquer um: o substrato supra-sensível da humanidade; 2) esse conceito é a ampliação prática do conceito de sentido comum estético. O conceito de um substrato supra-sensível da humanidade pretende fundamentar a pressuposição de uma comunidade de seres racionais e sensíveis. A comunidade de sentimento recebe assim toda a sua validação da idéia de um tal substrato comum à humanidade.

Qual é a necessidade intrínseca de uma tal validação do conceito de sentido comum estético? O sentido comum estético é o efeito do livre jogo das faculdades, implica uma unanimidade do modo de sentir que pressupomos em todos os outros. Essa unanimidade é o efeito da unanimidade do modo de operação das faculdades no ajuizamento de um objeto. Aos homens são comuns as condições subjetivas do exercício das faculdades (relação recíproca entre entendimento e imaginação) para um conhecimento em geral. A unanimidade do modo de exercício das condições subjetivas de todo conhecimento em geral garante o efeito sentido dessa relação no ajuizamento da forma do objeto, ou a sensação desse livre jogo é comunicável aos homens.

O sentido comum é o sentimento comum aos homens por meio da pressuposição das mesmas condições subjetivas no uso das faculdades de representação. O uso correto no modo de ajuizamento das faculdades (que implica a consideração da forma) garante que a sensação da relação recíproca dessas faculdades no ajuizamento da forma é idêntica para todos os homens. O uso correto implica levar em conta, em pensamento, possíveis juízos dos outros. Assim, meu juízo é a expressão de uma voz universal. O conceito de sentido comum se articula, então, com os conceitos de voz universal, condições subjetivas e livre jogo. O sentido comum dos homens é fruto do exercício alargado da faculdade de julgar no ajuizamento da forma do objeto; ele é a unanimidade de uma sensação comum como efeito da tomada de consciência do exercício das faculdades num livre jogo. Comunicamos uma sensação do livre jogo no ajuizamento de uma forma. Como essa sensação é efeito de um jogo comum, temos um sentimento comum aos homens. O jogo é o exercício alargado das faculdades, e o sentido comum é seu efeito, mas também norma ideal, porque julgo tendo em vista essa idéia de unanimidade do modo de pensamento dos homens (que provoca como efeito uma sensação, “sentida” como comunicável).

A comunicabilidade do estado de ânimo é a comunicabilidade de uma sensação do livre jogo das faculdades, baseada no ajuizamento da forma de um objeto. O conhecimento em geral implica, por um lado, o ajuizamento da forma de um objeto, isto é, aquém de qualquer interesse prático, teórico ou de inclinação e, por outro, um exercício concordante das faculdades nesse processo de ajuizamento da forma, ponto de vista de uma situação cognitiva em geral. Todos devem ser capazes de estar em uma situação cognitiva em geral, pois se o conhecimento é comunicável, as condições subjetivas para conhecê-lo também o são. Essas condições subjetivas, que podemos pressupor em todos os homens, são as condições da harmonia entre faculdades cognitivas. Encontramos, então, um estado da mente em que as faculdades são concordantes em um ajuizamento que está aquém de qualquer objetividade teórica ou prática. Se nos

reportarmos a esse estado de um conhecimento em geral (que implica um ajuizamento da forma do objeto e uma harmonia dos poderes cognitivos), poderemos imputar esse estado (subjetivo) para qualquer um, pois esse estado subjetivo é o “solo” de toda objetividade.

Mas, se há a exigência de que todos devam concordar com a expressão desse solo em um juízo estético, o que se exige é o reconhecimento de que todos devam “estar” nessa situação cognitiva em geral, por sermos seres de conhecimento. Ora, se se exige isso como um dever é porque temos um interesse que seja assim. É do interesse da razão realizar o interesse especulativo em geral. Porque, se devemos ser livres (interesse maior da razão), a determinação completa da experiência no sentido de nos orientarmos no cumprimento da lei moral é fundamental. Se devemos ser livres, é preciso realizar o interesse especulativo, e a beleza representa o estado cognitivo em geral. Reconhecer a universalidade da beleza é reconhecer o estado de um conhecimento em geral.

A beleza coloca, para nós, um signo de que a natureza é conforme a fins, porque encontramos, aquém de todo interesse, um “sinal” de que ela tem sentido para nós. Talvez a beleza da natureza seja uma apresentação singular do supra-sensível a nós, talvez ela seja um signo de que o fim terminal da razão tenha uma garantia, porque há um “sinal” de uma conformidade da natureza a nós. A introdução dos substratos na resolução da dialética tem de responder às seguintes questões: por que, aquém de qualquer conceito, ainda podemos perceber um sentido na natureza? Por que as faculdades, ao considerarem a forma do objeto, entram em acordo? Por que elas não entram em uso discordante ou mesmo caótico? Por que o caos e não a ordem? Por que estamos constituídos de modo a nos adequarmos à natureza? Por que a natureza está constituída de modo a se adequar a nós? Por que as faculdades estão constituídas de modo a poderem entrar em acordo? Talvez a natureza esteja constituída como um sistema de fins adequados aos fins do homem.

Ora, se a fundamentação dos juízos estéticos se dá pela pressuposição de identidade das condições subjetivas em todos os homens

e por uma maneira de ajuizar corretamente a natureza, a fundamentação prática confere a esses princípios o valor de princípios e explica por que a pressuposição deles é um dever. No fundo, o que comunicamos na experienciação da beleza é a unidade da razão e a unidade da natureza a nós. Devemos pressupor esses acordos porque há um interesse da razão nisso. Na *Crítica da razão prática*, Kant (1989, p. 166) diz que “se a natureza humana está destinada a aspirar ao soberano bem, deve, também, admitir-se a medida das suas faculdades de conhecimento, sobretudo a sua relação entre elas como conveniente para este fim”. Portanto, o interesse da razão na sua própria unidade e na sua unidade com a natureza é postulado na hipótese de o homem dever realizar seu destino. Se devemos realizar o soberano bem, devemos pressupor o acordo concordante das faculdades e o acordo da natureza com elas. O que é a beleza senão o sentimento dessas unidades? É nesse sentido que Kant coloca a questão da propedêutica da beleza na consideração da natureza como sistema de fins. A beleza nos prepara para a consideração do conceito de fim, pois sentimos subjetivamente uma conformidade a fins, tanto em relação à natureza como na relação entre as faculdades. É, exatamente, esse o “sinal” do supra-sensível a nós: a unanimidade das condições subjetivas está garantida pelo substrato supra-sensível da humanidade; o acordo entre a natureza está garantido pelo substrato da natureza como conformidade a fins.

O interesse pelo belo é o interesse pela apreciação subjetiva de fins. A beleza é a apresentação do supra-sensível a nós, pois é este que faz “sinal” de uma conformidade a fins da natureza, que nós apreendemos “esteticamente”. Como diz Kant (1989, p. 166): “Por conseguinte, a natureza parece aqui ter-nos munido unicamente, à maneira de madrastra, com uma faculdade necessária para o nosso fim”.

O conceito de substrato supra-sensível da humanidade garante o valor de princípio às condições subjetivas, que podemos pressupor em qualquer outro. O exercício das faculdades no ajuizamento estético, além de ter como ponto de referência a faculdade de

conhecer, possui como ponto de aglutinação o supra-sensível. Kant (1989, p. 186) diz que

o princípio subjetivo, ou seja, a idéia indeterminada do supra-sensível em nós somente pode ser-nos indicada como a única chave para a decifração desta faculdade oculta a nós próprios em suas fontes, mas não pode ser tornada compreensível por nada ulterior.

Mas como esse substrato supra-sensível da humanidade se articula com o da conformidade a fins? Trata de uma idéia do supra-sensível que possui dois componentes: o acordo entre as faculdades e o acordo da natureza com as faculdades. O primeiro componente fundamenta, em última instância, o livre acordo das faculdades, pois é “o ponto de convergência de todas as nossas faculdades *a priori*”. O exercício transcendental das faculdades está ligado ao destino supra-sensível do homem. Só os fins da razão prática garantem o acordo de nossos poderes cognitivos e o acordo contingente da natureza com nossas faculdades. A experiência da beleza nos mostra que é possível realizar a liberdade no mundo, pois nos mostra o acordo contingente entre as faculdades e destas entre si; ela então apresenta subjetivamente um sinal do supra-sensível.

A natureza concorda com os interesses da razão, e a razão concorda consigo mesma. O exercício concordante das faculdades, ápice da fundamentação cognitiva, recebe agora o seu fundamento último como fundamento prático: a razão deve poder concordar consigo mesma. Esse argumento fecha o sistema crítico, já que a razão é uma instância coerente, alargada, autônoma e capaz de autocrítica. A dialética do gosto é o último reduto da ilusão, já que sua resolução mostra a impossibilidade de a razão discordar de si mesma.

É a esse conceito que fazemos um apelo no ajuizamento estético; é esse conceito, que é a norma ideal, em que pautamos nossos juízos. Podemos entrar em acordo uns com os outros, porque podemos pressupor a identidade de condições subjetivas, e essa identidade

está garantida por algo que subjaz a todos nós: o substrato supra-sensível da humanidade, que significa a unidade da razão em todos. Devemos ser livres, por isso a exigência de realizarmos esse substrato. A voz universal da razão é a voz da razão coerente, autônoma, alargada e concordante consigo mesma. É por isso que Kant diz que a natureza fala uma língua cifrada; a idéia que expressa tal língua é a idéia da conformidade a fins da natureza a nós. É nesse sentido que a natureza expressa a idéia do moralmente bom. Temos de discutir então a articulação entre os dois componentes do substrato supra-sensível. Essa articulação está dada na seguinte passagem:

É o inteligível que [...] o gosto tem em mira, com o qual concordam mesmo as nossas faculdades de conhecimento superiores e sem o qual cresceriam meras contradições entre sua natureza e as pretensões do gosto. Nesta faculdade o juízo não se vê submetido a uma heteronomia das leis da experiência, como de mais a mais ocorre no ajuizamento empírico: ela dá a si própria a lei com respeito aos objetos de uma complacência tão pura, assim como a razão o faz com respeito à faculdade de apetição; e ela vê-se referida, quer devido a esta possibilidade interna no sujeito, quer devido à possibilidade externa de uma natureza concordante com ela, a algo no próprio sujeito e fora dele que não é natureza e tampouco liberdade, mas que, contudo, está conectado com o fundamento desta, ou seja, o supra-sensível no qual a faculdade teórica está ligada, em vista da unidade, com a faculdade prática de um modo comum e desconhecido. (KANT, 1993, p. 197-198)

Esta passagem é fundamental por articular os dois componentes e conectá-los ao conjunto do sistema. O elemento da concordância articula os dois componentes. A concordância contingente da natureza a nós e o acordo das faculdades participam da idéia fundamental de que esse substrato supra-sensível diferente da “natureza” e da “liberdade” é a ação do supra-sensível de produzir conjunções, e aponta para a idéia de Deus como autor moral do

mundo, ou de uma “astúcia” moral da razão. Essas questões são exaustivamente trabalhadas na segunda parte da *Crítica da faculdade do juízo*. Com isso, temos o fio que liga a fundamentação à questão do problema da passagem da natureza à liberdade. O juízo estético expressa no predicado da beleza um “signo” da ação do supra-sensível em nós, sentida como produtora de conformidade. Sentimos na beleza o acordo da razão consigo mesma e com a natureza através da ação do supra-sensível. A beleza é a expressão sensível (analógica, ou simbólica ou ainda uma apresentação subjetiva direta) da ação do supra-sensível de nos colocar em conformidade conosco e com a natureza. Portanto, a beleza nos permite compreender que, pelo simples exercício do juízo de gosto, manifestamos uma dupla harmonia: uma que se instaura entre a natureza e nossas faculdades e aquela que se instaura entre as próprias faculdades – o supra-sensível em nós e fora de nós.

Essa questão do princípio da conformidade é importante porque, na fundamentação cognitiva, era o princípio que garantia (como *a priori*) a pureza dos juízos e o caráter do uso correto da faculdade de julgar. A dialética nos mostra que se trata de um conceito que pensa a natureza como um substrato supra-sensível, o que, no contexto estético, significa, que a natureza é “símbolo” de idéias da razão.

Há, portanto, um princípio transcendental (o que significa que a faculdade de julgar é uma faculdade superior), que consiste em representar uma conformidade a fins da natureza na relação subjetiva às nossas faculdades de conhecimento, na forma de uma coisa, enquanto princípio do ajuizamento dela. É, pois, a faculdade de julgar que se refere ao supra-sensível, primeiro apresentando subjetivamente conformidade a fins, depois o conceito da natureza como um sistema de fins, na segunda parte da *Crítica da faculdade do juízo*. E a faculdade de juízo estética possui a tarefa de construir no gosto a adequação do produto da natureza (da sua forma) às nossas faculdades de conhecimento através do sentimento. Portanto, o sentimento de prazer é uma receptividade da mente às formas

conformes a fins (sem fins) da natureza. É a receptividade apreciativa de formas. E, desse modo, nos prepara para a consideração da natureza como sistema “objetivo” de fins. Sendo assim, como diz a passagem citada anteriormente, ela se liga com a razão que é a faculdades dos fins. E, portanto, a beleza nos prepara para a pergunta fundamental: os “fins” da natureza estão de acordo com os fins do homem?

Kant liga magistralmente a fundamentação dos juízos e a questão da passagem entre natureza e liberdade:

Se, porém, se conceder à nossa dedução pelo menos que ela procede no caminho correto, conquanto ainda não tenha sido tornada suficientemente clara em todas as suas partes, então se evidenciam três idéias: primeiro, do supra-sensível em geral, sem ulterior determinação, enquanto substrato da natureza; segundo, do mesmo enquanto princípio da conformidade a fins subjetiva da natureza para nossa faculdade de conhecimento; terceiro, do mesmo enquanto princípio dos fins da liberdade e princípio da concordância desses fins com a liberdade no campo moral. (KANT, 1993, p. 190)

Numa passagem que vale a pena transcrever aqui, falta a Loparic dizer qual é o papel da beleza na construção do mundo como casa do homem:

Os princípios da faculdade de julgar implicam conseqüências sobre o substrato supra-sensível da natureza empírica. O princípio de especificação da natureza, dizendo que esse substrato se adequa a nossos fins cognitivos, implica que a natureza seja considerada mais do que um simples (mero) mecanismo. Tratar a natureza como determinável por meio de um sistema de conceitos e leis empíricas significa supor que ela não age apenas como mera máquina, mas, pelo menos em certos casos, age também como um artista genial. O princípio da reflexão sobre as estruturas teleomorfas dos seres organizados leva necessariamente à concepção de uma natureza

como técnica não intencional e, em última instância, à de um engenheiro inteligente e Todo-Poderoso, um artista supremo, exterior à natureza, capaz de usar as leis mecânicas para produzir seres organizados de acordo com uma representação teleológica do todo. Finalmente, o princípio de reflexão sobre a natureza como um todo, baseado no conceito do fim moral último, aponta para um princípio supra-sensível além de toda natureza que atua como um soberano, não apenas onisciente e Todo-Poderoso, mas também sumamente bondoso e justo. Visto que nem a natureza entendida como produto de um mero mecanismo, nem como obra de arte de um artista, nem como fabricação de um formidável engenheiro, pode ser o cenário da existência humana virtuosa e feliz, devemos concluir, à luz do conceito do nosso fim moral supremo, que só uma natureza concebida como um único sistema teleológico, subordinado a esse fim por um criador moral, pode dar o abrigo necessário para a ação moral como tal. Só assim poderá a natureza (que nesse caso pode ser chamado de mundo) ser a casa do ser humano. (LOPARIC, 1992, p. 62)

Então, teremos de dizer que a beleza é “símbolo” do supra-sensível. Ela apresenta subjetivamente uma finalidade da natureza. Então se é interesse da razão que a realidade das suas idéias sejam possíveis, a beleza é a idéia estética dessa finalidade e, portanto, representa, através do sentimento, essa finalidade. Como Kant (1993, p. 31) diz que “a representação subjetiva de finalidade não deve, porém, de nenhum modo ser um conceito de um fim”, o juízo estético manifesta, dessa forma, uma conformidade a fins sem fins objetivo ou subjetivo. Trata-se de um acordo contingente com os nossos fins cognitivos e, desse modo, a aptidão material da natureza para produzir formas não constitui um fim, pois “somos nós que recebemos a natureza favoravelmente”. O interesse da razão exige uma maneira de pensar que aprecie o mundo como dotado de sentido, pois senão nos esmoreceríamos na tentativa de efetivar a liberdade.

Temos uma representação estética da conformidade a fins que nos apresenta uma adequação da natureza aos nossos poderes cognitivos e nos prepara para pensar a natureza como sistema de fins. Se a mente não tivesse uma receptividade a fins, via sentimento, não poderíamos representar intelectualmente fins na natureza. A conformidade a fins estéticos nos prepara, então, para formar um conceito de fim. Como diz Kant:

Num objeto dado numa experiência a conformidade a fins pode ser representada, quer a partir de um princípio simplesmente subjetivo, como concordância da sua forma com as faculdades de conhecimento na apreensão do mesmo, antes de qualquer conceito, quer a partir de um princípio objetivo, enquanto concordância da sua forma com a possibilidade da própria coisa, segundo um conceito deste que antecede e contém o fundamento desta forma. Já vimos que a representação da conformidade a fins da primeira espécie assenta no prazer imediato, na forma do objeto, na simples reflexão sobre ela; por isso a representação da conformidade a fins da segunda espécie, já que relaciona a forma do objeto, não com as faculdades de conhecimento do sujeito na apreensão do mesmo, mas sim com um conhecimento determinado do objeto sob um conceito dado, nada tem a ver com um sentimento do prazer nas coisas, mas sim com o entendimento no ajuizamento das mesmas. (KANT, 1993, p. 36)

A conformidade a fins é ajuizada pela faculdade de julgar estética, mediante o sentimento de prazer, e pela faculdade de julgar teleológica, mediante o entendimento e a razão. A conformidade a fins da primeira é dita subjetiva ou formal; a da segunda é dita objetiva ou real. A representação de uma conformidade a fins na relação subjetiva às nossas faculdades nos prepara para construir o conceito de fim:

Só a faculdade do juízo, sem conter em si para isso *a priori* um princípio, contém em certos casos (em certos produtos) a regra

para fazer uso do conceito dos fins, em favor da razão, depois que aquele princípio transcendental já preparou o entendimento a aplicar à natureza o conceito de um fim (pelo menos segundo a forma). (KANT, 1993, p. 37)

Devíamos nos ater no ajuizamento estético a um ponto de vista universal que garantiria o assentimento a meus juízos, depois no ponto de convergência de nossas faculdades. Se ajuizarmos tendo como referência o ponto de convergência, podemos esperar o assentimento. Mas, se é um dever o assentimento é porque devemos nos colocar nesse ponto de convergência, pois, assim, podemos realizar a liberdade no mundo, já que nos colocar no ponto de uma convergência universal das faculdades é nos colocar na esfera de exigência da realização do nosso fim terminal. Esse ponto de convergência, como diz Kant, é

o substrato supra-sensível de todas as nossas faculdades [...], conseqüentemente, aquilo em referência ao qual o fim último dado pelo inteligível à nossa natureza é tornar concordantes todas as nossas faculdades de conhecimento. Somente assim é também possível que um princípio subjetivo e, contudo universalmente válido encontre-se como fundamento dessa conformidade a fins, à qual não se pode prescrever nenhum princípio objetivo. (KANT, 1993, p. 188-189)

Então o juízo estético é o apelo a uma comunidade ideal de partilha do sentimento de beleza (composta de seres racionais-sensíveis que reconhecem fins, na natureza e em si mesmos), e, por isso, o acordo das consciências é um dever. Experimentar beleza significa uma orientação específica em direção à natureza e a exigência de reconhecer uma adequação desta com nossos poderes de conhecer. Isto significa reconhecer um sinal do supra-sensível a nós. Exigimos dos outros uma determinada apreciação da natureza, apreciação esta que abre o campo para a consideração da natureza como sistema de fins, permitindo elaborar o problema da adequação

dos fins da natureza com o fim terminal do homem. Esse é o ponto em que a fundamentação vai ao encontro do problema filosófico da mediação entre natureza e liberdade. Se o homem tem o fim de sua existência em si próprio (se ele pode determinar por si mesmo, pela razão, os seus próprios fins), ele deve dar-se a si mesmo um princípio de orientação na natureza, o qual se harmonize com a efetivação de seus fins. Trata-se de uma orientação pré-objetiva, que aprecia fins dados de maneira contingente na natureza. Tal apreciação subjetiva e “estética” da natureza é que exige o consenso no juízo estético: pretendemos ser membros de uma comunidade humana de agentes autônomos. E é aqui que temos o componente supra-sensível do conceito de humanidade.

Um trecho de Kant parece respaldar nossa argumentação:

A propriedade da natureza, de conter para nós a ocasião de perceber a conformidade a fins interna na relação de nossas faculdades mentais no ajuizamento de certos produtos da mesma, e na verdade enquanto uma conformidade que deve ser explicada como necessária e universalmente válida a partir de um fundamento supra-sensível, não pode ser fim da natureza ou muito menos ajuizado por nós como um tal fim. (KANT, 1993, p. 194-195)

Afinal, “em um tal ajuizamento não se trata de saber o que natureza é, ou tampouco o que ela é para nós” (p. 194), mas de acolhê-la com favor. Assim, o dever ao assentimento a nossos juízos estéticos significa a exigência de pensar segundo a liberdade, ou pensar de um modo moralmente bom, no sentido da realização dos fins da liberdade no mundo sensível.

Pensar moralmente é pensar que a natureza possa apresentar idéias. A exigência de assentimento é, então, a exigência de uma determinada maneira de pensar e avaliar a natureza. A exigência é um dever porque “devemos” pensar a natureza conforme a liberdade. Pensar segundo a liberdade é pensar a possibilidade de sua efetivação no mundo, é pensar a adequabilidade da natureza a fins (pen-

sando-a primeiro como adequada às nossas faculdades). Então, a beleza nos prepara subjetivamente para a consideração de fins, e o interesse pelo belo não é senão o interesse por uma maneira de pensar a natureza. Como não podemos dizer que a natureza procede com uma finalidade, nós é que a acolhemos favoravelmente (este favor é um modo de acolher simbolicamente a natureza). Portanto, acolher com favor a natureza é tomá-la como bela, e tomá-la como bela é tomá-la como conforme a fins sem fim, é pensá-la de outra maneira, é, portanto, introduzir-se no modo de pensar segundo a liberdade. É preciso pensar como se a natureza favorecesse (esse pensamento é um favor que fazemos a ela) a realização de fins (e a beleza nos prepara para isso), se devemos realizar o nosso fim terminal.

THE IDEA OF SUPERSENSIBLE SUBSTRATE OF HUMANITY

Abstract: We intend to analyze the concept of supersensible substrate of humanity found in the dialectics of judgment in the third Critique. Kant understands legal sociability as the disposition one has to be guided by principles of Law, man as being sociable (rather than originally social) and Law as a condition of society's feasibility. In the third Critique, this concept is linked to a concept of humanity. We would like to investigate the concept of humanity from an aesthetic point of view, analyzing its supersensible character.

Key words: Kant, the supersensible substrate of humanity, critique of judgment.

Referências

ARENDDT, Hannah. *Lições sobre a filosofia política de Kant*. Tradução de André Duarte de Macedo. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1993. (Ed. original: *Lectures on Kant's Political Philosophy*).

CRAWFORD, Donald W. *Kant's aesthetic theory*. Madison: University Wisconsin Press, 1974.

DUMOUCHEL, Daniel. La découverte de la faculté de juger réfléchissant. *Kant-studien*, n. 85, p. 419-442, 1994.

GUILLERMIT, Louis. *L'élucidation critique du jugement de goût selon Kant*. Paris: CNRS, 1986. 295p.

KANT, Immanuel. *Crítica da razão prática*. Tradução de Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1989. 192p.

_____. *Crítica da faculdade do juízo*. Tradução de Valerio Rohden e António Marques. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1993.

_____. *Duas introduções à crítica do juízo* (Org. e apresentação Ricardo Terra). São Paulo: Iluminuras, 1995.

KULENKAMPFF, Jens. A lógica kantiana do juízo estético e o significado metafísico do belo da natureza [1992a]. In: ROHDEN, Valerio (Coord.). *200 anos da Crítica da faculdade do juízo de Kant*. Porto Alegre: Editora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 1992. p. 9-23.

_____. Do gosto como uma espécie de *sensus communis* ou sobre as condições da comunicação estética [1992b]. In: ROHDEN, Valerio (Coord.). *200 anos da Crítica da faculdade do juízo de Kant*. Porto Alegre: Editora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 1992. p. 65-82.

LOPARIC, Zeljko. A finitude da razão: observações sobre o logocentrismo kantiano. In: ROHDEN, Valerio (Coord.). *200 anos da Crítica da faculdade do juízo de Kant*. Porto Alegre: Editora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 1992. p. 50-64.

PHILONENKO, Alexis. *L'oeuvre de Kant*. t. 2. 10. ed. Paris: Vrin, 1981.

PIPPIN, Robert B. Até que ponto são “reflexivos” os juízos estéticos de Kant? *Argumento*, Portugal, v. 2, n. 3-4, p. 115-135, out. 1992.

ROHDEN, Valerio. *Interesse da razão e liberdade*. São Paulo: Ática, 1981, 182p.

_____. (Coord.). *200 anos da Crítica da faculdade do juízo de Kant*. Porto Alegre: Editora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 1992.

_____. Sociabilidade legal: uma ligação entre direito e humanidade na terceira crítica de Kant. *Analytica*, Porto Alegre, v. 1, n. 2, p. 97-106, 1994.